

427 — Próprios do Estado	82.975,00
Total das Reduções	2.340.900,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza
Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1963.
Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.564, DE 15 DE OUTUBRO DE 1963

Estrutura os serviços da sede do Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º — Os serviços da sede do Departamento Jurídico do Estado, diretamente subordinados ao Procurador Geral do Estado, compreendem as seguintes dependências:

- I — Gabinete;
- II — Diretoria Administrativa;
- III — Biblioteca e Documentação.

Artigo 2.º — Ao Gabinete compete assessorar o Procurador Geral do Estado.

Artigo 3.º — Junto ao Gabinete servirão assistentes jurídicos, de livre escolha do Procurador Geral, dentre os advogados do Departamento Jurídico do Estado.

Parágrafo único — Aos assistentes jurídicos incumbe prestar assistência jurídica ao Procurador Geral do Estado, bem como representá-lo, quando designados, nos atos em que sua presença se faça necessária.

Artigo 4.º — O Gabinete manterá pessoal para atender o serviço administrativo de imediata execução do Procurador Geral do Estado e dos assistentes, chefiado por um ocupante de cargo de chefe de seção.

Artigo 5.º — A Diretoria Administrativa compreende as seguintes seções:

- I — Protocolo;
- II — Arquivo;
- III — Correspondência;
- IV — Pessoal;
- V — Certidões e Adicional;
- VI — Planejamento e Execução Orçamentária;
- VII — Compras e Cadastro de Material;
- VIII — Tomada de Contas;
- IX — Material Permanente e de Consumo;
- X — Tesouraria.

Parágrafo único — Ao Setor de Portaria compete os serviços de zeladoria, copa, limpeza e conservação da sede.

Artigo 6.º — Ao Diretor Administrativo compete, além de outros encargos técnicos e administrativos, o seguinte:

a) submeter a despacho os processos de sua alçada que tenham que ser apreciados pelo Procurador Geral do Estado, apondo seu visto quando não julgue necessário opinar;

b) representar ao Procurador Geral do Estado, com fundamento em dados fornecidos pela Seção de Planejamento e Execução sobre falta ou insuficiência de meios para os serviços do Departamento Jurídico, propondo as providências a serem tomadas;

c) proferir despachos interlocutórios nos processos, exigindo o preenchimento das formalidades necessárias;

d) mandar passar as certidões requeridas, assinando-as, em cumprimento a despacho do Procurador Geral do Estado.

PALÁCIO DO
GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.505, DE 18
DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre o recolhimento à Pinacoteca do Estado dos quadros a ela pertencentes que se encontram em outras Repartições Públicas

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — As Repartições Públicas que tiverem sob sua guarda quadros pertencentes à Pinacoteca do Estado, deverão devolvê-los a esta, até o fim do corrente exercício.

Artigo 2.º — As Repartições referidas no artigo anterior, deverão relacionar as obras e diligenciá-las junto à Pinacoteca no sentido de que seja procedida a remoção.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral, Substituto

DECRETOS DE 18 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos dos artigos 218 e 220, da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento do Sr. José Washington Coelho, Redator, lotado na Secretaria do Governo e atualmente servindo na Assessoria da Bancada Paulista, no Rio de Janeiro, para, até 31 de dezembro de 1963, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, da Presidência da República.

Declarando findo o ato que autorizou o afastamento de Sylvio Marques Maurício, Caragista Encarregado, Referência "50", lotado na Secretaria da Agricultura, para prestar serviços junto à Casa Civil.

DECRETO DE 17 DO CORRENTE

Retificação do "D. O." de 18 do corrente. No decreto que colocou à disposição o Sr. Eugênio Augusto Sarmiento, e outros: Onde se lê:

Walter Aparecido Benvenuti
Leia-se:
Walter Aparecido Benvenuti

DECRETO DE 10 DO CORRENTE

Retificação do "D. O." de 11 do corrente. No decreto que admitiu Adilson Godoi para exercer as funções de Servente, onde se lê:

...da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social...

Leia-se:
no Posto de Saúde de Aparecida, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, EM 18 DO CORRENTE

Proc. GG-6181-56 — (ap. 5473-56 — RUSP) — Universidade de São Paulo — Transferência para o interior, da Faculdade de Medicina Veterinária — "Arquivar-se".

Proc. GG-2122-63 — (ap. 31.435-53-SF) — Maria dos Anjos Cardoso — Reversão de servidora, aposentada por moléstia — "Nego provimento ao recurso".

Proc. GG-3724-62 — (aps. 3472-63-SF e 39.053-58-SF) — José Mario Morgado — Solicita pagamento da diferença entre vencimentos do seu cargo e os de Chefe de Seção — "Indeferido".

DESPACHO DO SUBCHEFE DA CASA CIVIL, DE 18 DO CORRENTE

Proc. GG-158-62 — Renato Pedroso de Moraes — Pedido de desentranhamento de documentos — "Atenda-se, na forma sugerida pelo S.A.J.".

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SÚMULAS DE DECISÕES

GG-4480-63 — Ruth Homem de Mello — Parecer 1323 — Profa. prim. do G.E. "João Alvares de Siqueira Bueno", em Guarulhos, atualmente com funções de Auxiliar de Diretor pretende acumular com funções de Substituta do mesmo estabelecimento. E' regular.

GG-4469-63 — Maria Magdalena de Carvalho — Parecer 1322 — Profa. prim. do Grupo Escolar de Vila Caldas, em Carapicuíba, Município de Barueri, pretende acumular com funções de substituta no mesmo estabelecimento. E' regular.

GG-4462-63 — Ilce Junqueira Franco — Parecer 1321 — Profa. prim. do G.E. "João Alvares de Siqueira Bueno", em Guarulhos, pretende acumular com funções de substituta, no mesmo estabelecimento. E' regular.

GG-4562-63 — Ruth Sanchez — Parecer 1320 — Profa. prim. do Grupo Escolar "Eng. Mario Sales Souto", de Carapicuíba, pretende acumular com as funções de substituta, no mesmo estabelecimento. E' regular.

GG-4263-63 — Lélío Roque Aceiro — Parecer 1319 — Subst. efetivo do Grupo Es-

colar "Nova Galvão", na Capital, pretende acumular iguais funções no Grupo Escolar "José Alves Cerqueira César", também na Capital. E' regular.

GG-4398-63 — Maria Elisa Rolim — Parecer 1318 — Prof. prim. do G.E. "Cel. Vitalino de Barros", em Buri, pretende acumular com as funções de substituta no mesmo estabelecimento. E' regular.

GG-4895-63 — Maria Francisca Rolim da Silva — Parecer 1317 — Profa. efetiva do G.E. "Professora Maria Augusta de Ávila" da Capital, e de CIPEA anexo ao Ginásio Estadual de Artur Alvim — E' regular.

GG-4929-63 — Inez Pereira Melo — Parecer 1316 — Subst. efetiva do G.E. "Julio Pestana", da Capital, pretende acumular as funções de substituta no mesmo estabelecimento, em outro período. — E' regular.

GG-4195-63 — Zeny de Almeida Flore — Parecer 1315 — Profa. efetiva do G.E. "D. Suzana de Campos", na Capital, pretende acumular com as funções de substituta no mesmo estabelecimento, em outro período. — E' regular.

GG-3823-63 — Maria Aparecida Casetta Carballo — Parecer 1314 — Profa. prim. do G.E. "D. Suzana de Campos", em Perus, pretende acumular as funções de substituta no mesmo estabelecimento, em outro período. — E' regular.

GG-3765-63 — Dulce Costal — Parecer 1313 — Profa. prim. do G.E. "Prof. Mariano de Oliveira", em Pirituba, pretende substituir no mesmo estabelecimento. — E' regular.

GG — 4487-63 — Irene dos Santos Jorge — Parecer 1312 — Profa. prim. do G.E. "Dr. Baeta Neves", em São Bernardo do Campo, pretende acumular o cargo de substituto ou int. no mesmo estabelecimento. — E' regular.

GG — 4415-63 — Maria Aparecida Fernandes Silvestre — Parecer 1311 — Profa. efetiva de Educação Física no G.E. "Humberto Piva" de Pedreira, pretende ministrar aulas da mesma disciplina no Int. Educação "Dr. Coriolano Burgos", em Amparo. — Não há acumulação nos termos do Decreto 40.614, de 23 de agosto de 1962.

GG — 4433-63 — Ieda Nice Gonçalves — Parecer n. 1310 — Profa. prim. de Português do Colégio Estadual de Aguas da Lindoia pretende ministrar aulas extraordinárias de Francês no mesmo estabelecimento. — Não há acumulação nos termos do Decreto 40.614, de 23-8-62.

GG — 4409-63 — Diná Goulart Ribeiro — Parecer 1309 — Profa. efetiva do G.E. de Paulo de Faria pretende ministrar aulas de Artes Femininas e Economia Doméstica, no Col. Estadual da mesma cidade. — Não há acumulação nos termos do Decreto 40.614, de 23-8-62.

GG — 4493-63 — Zilneyd Apolonio — Parecer 1308 — Prof. prim. substituto do

e) abrir, rubricar e encerrar os livros destinados a escriturações;
f) avocar os trabalhos que julgar convenientes.
Artigo 7.º — A Seção de Protocolo compete:
a) receber a correspondência aberta oriunda das repartições públicas e os requerimentos e demais papéis que lhe forem apresentados pelas partes interessadas;
b) registrar os papéis dirigidos ao Departamento Jurídico do Estado, organizar processos e anotar os seus números;
c) prestar informações sobre o registro, o andamento e a localização de papéis e processos.
Artigo 8.º — Cabe à Seção de Arquivo guardar e classificar os papéis e processos em geral.
Artigo 9.º — Incumbe à Seção de Correspondência:
a) minutar e datilografar a correspondência;
b) receber e abrir a correspondência oficial vinda pelo correio, salvo a endereçada ao Procurador Geral do Estado;
c) remeter à Seção de Protocolo papéis que devem formar processos;
d) encaminhar diretamente às Seções os papéis não sujeitos a registro na Seção de Protocolo;
e) franquear e expedir a correspondência do Departamento Jurídico do Estado;
f) fazer o extrato dos atos e despachos destinados à publicação no "Diário Oficial" do Estado;
g) providenciar sobre o cumprimento de exigências regulamentares que devam ser satisfeitas pelos interessados;
h) fornecer à Seção de Protocolo os elementos necessários à prestação de informações.

Artigo 10 — A Seção do Pessoal compete o assentamento individual de todos os servidores do Departamento Jurídico do Estado e também a prática dos demais atos decorrentes dessa atribuição.

Artigo 11 — É atribuição da Seção de Certidões e Adicionais a expedição de todas as certidões solicitadas, quer por interessados, quer por autoridades administrativas ou judiciárias, bem como a expedição das certidões por tempo de serviço e adicionais, na forma da legislação em vigor.

Artigo 12 — A Seção de Planejamento e Execução Orçamentária compete organizar a proposta orçamentária das despesas do Departamento Jurídico do Estado, bem como da execução das despesas autorizadas, com a emissão e controle das notas orçamentárias.

Artigo 13 — A Seção de Compras e Cadastro de Material cabe proceder às compras e às coletas de preços, bem como preparar as concorrências públicas e administrativas; compete ainda a esta Seção manter o tombamento do material permanente.

Artigo 14 — Incumbe à Seção de Tomada de Contas o registro de todos os adiantamentos em dinheiro, bem como a respectiva tomada de contas.
Artigo 15 — A Seção de Material Permanente e de Consumo cabe organizar as previsões das necessidades do material permanente e de consumo, assim como ter a guarda e proceder à distribuição dos mesmos.

Artigo 16 — A Tesouraria compete receber e efetuar o pagamento das despesas autorizadas, verificadas a existência de numerário; cabe-lhe, outrossim, fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria da Procuradoria de Assistência Judiciária.

Artigo 17 — A Biblioteca e Documentação, dirigida por um advogado do Estado, manterá fichário de leis, jurisprudência e doutrina, bem como de pareceres emitidos por advogados do Estado em órgãos consultivos.

Artigo 18 — A Juízo do Procurador Geral do Estado serão atribuídos aos diversos serviços os assuntos não previstos nos artigos anteriores.

Artigo 19 — Mediante indicação do Procurador Geral do Estado, os funcionários responsáveis pelas unidades constantes do presente decreto serão designados por Ato do Secretário da Justiça, sem ônus para o Estado.

Artigo 20 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Grupo Escolar "Dr. Felício Laurito" em Santo André. — Deseja exercer igual cargo no mesmo estabelecimento em outro período. — E' regular.

GG - 4651-63 - Helena Veridiana Torrès Ribeiro - Parecer 1307 - Profa. efetiva do G.E. "Prof. Américo Virgínio dos Santos" de Botucatu, pretende exercer como aulas excedentes de História Geral e do Brasil no C. E. de Vila dos Lavradores, na mesma cidade. Não há acumulação nos termos do decreto 40.614, de 23-8-62.

GG - 4397-63 - Helena Gonçalves - Parecer 1306 - Prof. de Parque Infantil Municipal de Barrinha quer acumular com subst. eventual na E. Mista Estadual da Fazenda do Bairro do Piqueri. — E' regular.

GG - 4379-63 - Geraldo Pecorari - Parecer 1305 - Prof. prim. do G.E. de Macatuba, pretende ministrar aulas excedentes de Trabalhos Manuais e Desenho. — Não há acumulação nos termos do Decreto 40.614, de 23-8-62.

GG - 4297-63 - Aulénir Alves - Parecer 1304 - Profa. prim. classe de emergência no G.E. "Prof. Plínio Damasceno Penna" da Capital, pretende acumular cargo de subst. efet. no G.E. "Prof. Joaquim Luiz de Brito" também na Capital. — E' regular.

GG - 4391-63 - Luiza Paulina Bellato - Parecer 1303 - Prof. subst. do G.E. de Casa Grande, Santo Amaro, quer ser subst. efetiva do mesmo estabelecimento, em horário diverso. — E' regular.

GG - 4386-63 - Maria Aparecida Falcão - Parecer 1302 - Profa. prim. do Grupo Escolar "André Qhi" deseja acumular subst. efet. no mesmo estabelecimento, em horário diverso. — E' regular.

GG - 4343/63 - Maria Ribeiro Pietruci - Parecer 1301 - Prof. prim. do G.E. "João Vendramini" — Dracena, à disposição do I.E. "Eng. Isac Pereira Garcez" do mesmo município — quer acumular cargo de substituto efetivo em período diverso. E' regular.

GG - 4355/63 - Shyrley Carrijo Coelho - Parecer 1300 - Professora prim. do GE de Vila Invernada, Capital pretende acumular cargo de substituto efetivo no mesmo estabelecimento, em horário diverso. E' regular.

GG - 4307/63 - Maria Julieta da Costa Saragiotto - Parecer 1299 - Substituto efet. do GE "Lourenço Franco de Oliveira" de Serra Negra, pretende acumular cargo de prof. recreação do Parque Infantil "Dr. Geraldo de Faria Lemos Pinheiro", no mesmo município. E' regular.

GG - 3454/63 - Helio Inforzato - Parecer 1298 - Médico do Departamento Estadual da Criança, pretende lecionar a cadeira de Sociologia Educacional, exercendo os cargos, respectivamente, em Bocaina e Ituverava. E' regular.

GG - 4472/63 - Natalina Licia Rossi - Parecer 1297 - Profa. Prim. do GE